



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 131, DE 23 DE NOVEMBRO 1967

Dispõe sobre o orçamento de 1967, fixa anulações de dotações orçamentárias e autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e realizar operações de créditos.

Data de Criação

23/11/1967

Data de Publicação

06/12/1967

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 400, de 06/12/1967

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Orçamento E Finanças Públicas

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 131, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre o Orçamento de 1967, fixa anulações de dotações orçamentárias e autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e realizar operações de créditos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no valor de Ncr\$ 116.444,87 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) e Créditos Suplementares no total de Ncr\$ 715.287,75 (setecentos e quinze mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), conforme anexos 1 e 2.

Art. 2º Do total de Ncr\$ 831.732,62 (oitocentos e trinta e hum mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) correspondente a abertura dos Créditos a que se refere o artigo anterior, Ncr\$ 535.007,92 (quinhentos e trinta e cinco mil e sete cruzeiros novos e noventa e dois centavos) serão compensados com as anulações totais ou parciais de dotações orçamentárias constantes do Anexo 3.

Art. 3º A Despesa de Ncr\$ 296.724,70 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros novos e setenta centavos), referente a diferença existente entre os Créditos Adicionais constantes do art. 1º e o total das anulações de dotações orçamentárias discriminadas no anexo III da presente Lei, será compensada com o excesso de arrecadação previsto no recebimento do Fundo de Participação do corrente exercício, de acordo com o item II do § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 23 de novembro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

OMAR SABINO DE PAULA

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

CRÉDITOS ESPECIAIS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO III

ANULAÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)